



LEI Nº 2.880/2021

"Altera a Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 2.270, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**"Art. 9º. (...)
(...)**

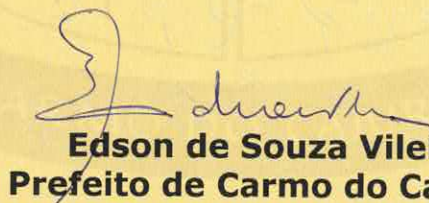
§ 3º. Os recursos arrecadados com a utilização dos bens e espaços públicos sob o regime de autorização previstos no parágrafo único do art. 8º desta lei serão revertidos da seguinte forma:

I – nos casos dos incisos II, IV, V e VI serão revertidos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer criado pela Lei Complementar Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2010;

II – nos casos dos incisos I e III serão revertidos para o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural criado pela Lei Municipal nº 2.268, de 26 de novembro de 2009."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de dezembro de 2021.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru